



# **Prefeitura Municipal do Amapá – AP**

# **Diário Oficial do Município**

## **PUBLICAÇÃO**

### **EXECUTIVO**

---

PUBLICADO NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2018.  
LINK DA PUBLICAÇÃO: <http://bit.ly/2IKiNUC>

### **RESUMO**

---

**LEI Nº 264** - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UAB AMAPÁ – CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ E AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, VISANDO DISPONIBILIZAR EDUCAÇÃO SUPERIOR NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 264, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UAB AMAPÁ – CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ E AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, VISANDO DISPONIBILIZAR EDUCAÇÃO SUPERIOR NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.**

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado no Município de Amapá o Polo UAB de Amapá – Centro de Formação Continuada de Professores, localizado na Rua Guarany, 145, Sede, neste Município.

**Art. 2.º** O Polo UAB de Amapá – Centro de Formação Continuada de Professores destina-se a oferta de curso superior de responsabilidade de instituições devidamente reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura, na modalidade de educação à distância, visando o atendimento de alunos residentes no Município de Amapá e outros Municípios.

**Art. 3.º** Incumbe ao Município de Amapá dar suporte à implantação e desenvolvimento das atividades do Polo UAB de Amapá – Centro de Formação Continuada de Professores, nos limites de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias:

I - Disponibilizar pessoal, efetivo ou designado temporariamente, para executar serviços técnico-pedagógicos e administrativos;

II - Arcar com o pagamento de água, luz, telefone, internet e outros;

III - custear material de expediente, consumo e outros necessários ao pleno funcionamento do Polo.

**§ 1.º** O profissional a ser disponibilizado deverá ter habilitação compatível com o serviço a ser prestado.

**§ 2.º** Os serviços técnico-pedagógicos destinam-se a assessorar a coordenação das atividades docentes e discentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3.º** Os serviços administrativos visam o funcionamento da biblioteca e secretaria acadêmica, além de dar execução às atividades de conservação e limpeza.

**§ 4.º** O quantitativo de pessoal e de cargos a serem disponibilizados deverá ser prévia e fundamentadamente justificado, com base na demonstração comprovada, tendo como referência a implantação gradativa da oferta de cursos no Polo.

**§ 5.º** A remuneração do pessoal disponibilizado será aquela prevista na legislação Municipal, obedecendo a tabela de vencimentos do quadro de pessoal administrativo e do magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Amapá.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias e acordos técnicos com Instituições governamentais, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou não governamental, observada a legislação em vigor, de forma a garantir qualidade e legitimidade aos cursos de formação continuada oferecidos no Polo.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover as alterações necessárias.

**Art. 6.º** Ficam convalidados os atos anteriormente praticados, no que diz respeito a seleção e implantação do Polo UAB de Amapá – Centro de Formação Continuada de Professores neste Município.

**Art. 7.º** Para atender suas finalidades, esta Lei poderá ser regulamentada por Decretos, Portarias e Instruções Normativas do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal José Jocelyn Guimarães Collares**, Município de Amapá, Estado do Amapá, em 10 de setembro de 2018.

  
Carlos Sampaio Duarte  
Prefeito Municipal de Amapá  
CPF: 163.613.932-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**